



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4567 , DE 23 DE MARÇO DE 1990.

Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO VERMELHO (C), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º , incisos IV e V e art. 10 do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO VERMELHO (C), com área aproximada de 20.215ha (Vinte mil, duzentos e quinze hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08º49'57"S (Oito graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

sete segundos), e longitude $64^{\circ}02'37''$ WGR (Sessenta e quatro graus , dois minutos e trinta e sete segundos), situado na confluência da margem direita do Igarapé Jatuarana com a margem esquerda do Rio Madeira; deste, segue pela citada margem do Rio Madeira no sentido à montante percorrendo um percurso aproximado de 14.300,00m (Quatorze mil e trezentos metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $08^{\circ}55'11''$ S (Oito graus, cinquenta e cinco minutos e onze segundos) e longitude $64^{\circ}05'57''$ WGR (Sessenta e quatro graus, cinco minutos e cinquenta e sete segundos); deste, com um rumo aproximado de $224^{\circ}32'$ NE, limitando com o lote nº 30 do setor 11, TP 28/81, Gleba Jacy-Parará, numa distância aproximada de 1.600,00m (Hum mil e seiscentos metros), até o marco "M-1829", cravado na lateral esquerda do lote nº 01 do setor 10 da citada TP; deste, segue com azimute verdadeiro de $314^{\circ}56'35''$ (Trezentos e quatorze graus, cinquenta e seis minutos e trinta e cinco segundos), limitando com o lote nº 01, numa distância de 1.645,15m (Hum mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e quinze centímetros), até o marco "M-14", cravado na linha 26, canto do citado lote; deste, segue com azimute verdadeiro de $245^{\circ}30'39''$ (Duzentos e quarenta e cinco graus, trinta minutos e trinta e nove segundos), limitando com o setor 10 da TP 28/81, numa distância de 2.551,86m (Dois mil, quinhentos e cinquenta e um metros e oitenta e seis centímetros), até o marco "M-19", cravado no canto comum aos lotes nºs 06 e 07 do citado setor; deste, segue pela divisa interestadual-Rondônia e Amazonas, num percurso aproximado de 35.000,00m (Trinta e cinco mil metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $08^{\circ}42'43''$ S (Oito graus, quarenta e dois minutos e quarenta e três segundos) e longitude $64^{\circ}02'33''$ WGR (Sessenta e quatro graus, dois minutos e trinta e três segundos), situado na margem direita do Igarapé Jatuarana; deste, segue pela citada margem do Igarapé Jatuarana confrontando com o setor Jacy-Paraná TP 17/81 e Gleba 01, TP 21/81, percorrendo um percurso aproximado de 18.000,00m (Dezoito mil metros), até o ponto "P-01", onde iniciou a descrição deste polígono.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo passíveis de desapropriação, se forem cumpridas as diretrizes de manejo, constante do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO RIO VERMELHO (C), o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 23 de março de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador